



FOLHA DE DESPACHO

Folha:  
25

Rubrica:

*B*

À Gerência de Licitação,

Assunto: **Resposta ao Solicitação de Impugnação da Empresa EBR NET INFORMATICA LTDA ME.**

**Resposta em relação ao item "a", quanto a dilatação do Prazo.**

A publicação do edital houve tempo hábil. Sobre documentação: fiscais a empresa tem que estar legalmente com suas obrigações, bem como com as licenças para uso da atividade.

Salientamos ainda que os prazos para o Pregão Eletrônico 19/2021, foram corretamente respeitados e aplicados pela Administração Municipal de Viana, desde a publicação do Edital, conforme a lei de licitações em vigência.

Desse modo, fica inviável e injustificável a abertura, de novo prazo, visto a necessidade de igualdade com as demais licitantes.

**Sendo assim julgamos que não deve prosperar a solicitação do presente item.**

**Respostas em relação ao item "b", relacionados aos itens 2.48.10, 2.28.11, 2.48.12 e 2.48.13.**

*Item 2.48.11. - A CONTRATADA deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de backbone com conexão a pelo menos 3 (três) "Pontos de Troca de Tráfego" (PTT) nacionais, com o objetivo de melhorar a eficiência e distribuição do tráfego de internet da Prefeitura Municipal de Pedro Viana;*

**Resposta:** A solicitação dar-se pela estabilidade do link de internet. Visando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global, a LICITANTE deverá possuir conexão própria em no mínimo, 3 (três) PTT – (ponto de troca de tráfego nacionais)

*Item 2.48.12 - A CONTRATADA deverá possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta a Internet, em no mínimo 3 (três) capitais nacionais.*

**Resposta:** Os Pontos de Presença (PoPs) são o lugar em que o provedor mantém o equipamento usado para permitir o acesso dos clientes à internet. Ele é o último ponto entre o cliente e o provedor.

Assim, uma maneira de garantir redundância de link é construir uma estrutura de rede em anel entre os Pontos de Presença para cobrir determinada área.

Desse modo, caso o fornecimento de um PoP seja rompido, outro garantirá a entrega de rede.

Sendo aqui o foco da Administração Municipal de Viana, a disponibilidade do serviço, visto a previsão de atender as Unidades de Saúde, Pronto Atendimentos, Assistência Social e Segurança Pública, dentre outros setores críticos de atendimento o município.

*Item 2.48.13 - A CONTRATADA deverá possuir conexão direta, com redundância e em operação, a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos nos Estados Unidos da América (EUA);*



FOLHA DE DESPACHO

Folha:  
26

Rubrica:

**Resposta:** Essas especificações técnicas do objeto busca um serviço com o máximo grau de resiliência.

Neste cenário é completamente plausível exigir conectividade direta com os Sistemas Autônomos nos Estados Unidos da América (EUA).

O mesmo critério é aplicado a exigência de conexões nacionais, tendo em vista a necessidade desta Prefeitura em manter os seus serviços sempre disponíveis a comunidade, de forma que é pertinente exigir que a vencedora do certame possua múltiplas conexões.

*Dos itens 2.48.10 a 2.48.13:*

**Resposta:** A Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação manifesta que as exigências descritas nos itens são necessárias para o objeto desta contratação, compatível com a estruturação de ampliação da rede de internet da PMV, desta forma, não há o que se falar em excesso ou "por não guardarem nenhuma relação com o objeto do contrato" uma vez que as determinantes citadas são essenciais para ampliação e estruturação da nova rede. Vale lembrar que tais exigências foram vistas e apreciadas em editais de órgãos federais e estaduais como exemplo:

- Edital Pregão Eletrônico nº 0003/2017 - Processo nº 76772578 - PRODEST;
- Edital Pregão Eletrônico nº 0054/2020 - Processo nº SEI 19.11.0079.009400/2020-18 - MPES;
- Edital Pregão Eletrônico nº 0007/2019 - Processo nº 107.420/2019 - CREA-ES;
- Edital Pregão Eletrônico nº 0007/2019 - Processo nº JFES-EOF-2019/00073 - Justiça Federal.

Nos editais acima várias empresas ganharam as licitações, como Embratel, Algar, e Alterna e em ambos os editais descreviam as exigências técnicas.

No edital de Vila Velha foi licitado serviços de telecomunicações sendo eles: rede MPLS, link de internet, anel de fibra na velocidade de 10Gbps interligando os datacenters e pontos de Wi-fi.

O sendo que o Edital do Pregão Eletrônico 019/2021 de Viana licita serviços de telecomunicações, cujo objeto é: rede MPLS com SD-WAN e link de internet.

*Quanto ao SD-WAN:*

**Resposta:** Quanto ao mérito da solicitação da tecnologia SD-WAN no Pregão Eletrônico (019/2021), a Secretaria de Tecnologia e Inovação, avaliou diversos fabricantes e ficou evidenciado para esta equipe, que a tecnologia em suma, não é indicada somente para serviços em nuvem, mas também indicada para gerenciamento e orquestração da rede LAN, ou seja, redes locais (localidades apresentadas neste certame) onde este equipamento estará fisicamente instalado e configurado, topologia solicitada neste certame.

Outro equívoco apontado na peça interposta pela EBR NET, é a afirmação que a tecnologia em questão (SD-WAN), não separa links de rede e internet. Esta tecnologia é capaz de operar com praticamente todos os tipos de conectividade, inclusive com links providos por operadoras móveis nas tecnologias 3G/4G.



FOLHA DE DESPACHO

Folha:  
27

Rubrica:

Gostaríamos ainda de deixar evidente que nos itens 2.29 ao 2.36 do Edital, descrevem como se dará o funcionamento da SD-WAN.

Logo, por ser uma tecnologia capaz de utilizar conectividade 3G/4G, onde sabidamente, os custos de conectividade são menores quando comparados à links físicos, este edital solicita aos participantes, que sua solicitação contemple a possibilidade de operar com este tipo de conexão, conseqüentemente trazendo ganhos ao interesse público.

Sendo assim, a solução solicitada neste edital, poderá se utilizar dos serviços de telefonia e dados móveis de processos/contratos já firmados por esta instituição, entendendo assim, que não há motivo de se realizar um novo certame.

E ainda sobre a tecnologia SD-WAN, podemos citar que:

- O roteamento baseado em aplicações que permite a criação de políticas de roteamento específico para cada localidade/órgão, ou seja, cada localidade/órgão da Prefeitura, poderá configurar o tipo de tráfego que deverá ser priorizado para melhorar sua eficiência na transmissão dos dados;
- A tecnologia SD-WAN maximiza o desempenho do link através de uma análise inteligente da banda. A otimização da WAN reduz a sobrecarga da rede e remove o tráfego desnecessário melhorando o desempenho da transmissão dos dados;
- Oferece redução de custos no consumo de banda e acelera a velocidade da rede por meio da aceleração do protocolo TCP, duplicação de pacotes, compactação do fluxo de dados, recuperação de perda de pacotes, correção de erros de encaminhamentos, cache e técnicas relacionadas à velocidade e integridade dos dados trafegados.
- Através do gerenciamento centralizado que a tecnologia apresenta, somado à função de QoS (Quality of Services), conseguiremos gerenciar e visualizar de forma remota e em tempo real, a disponibilidade e performance dos links fornecidos à esta instituição, detectando assim, links de baixa qualidade fora dos parâmetros objeto da contratação.

**Sendo assim julgamos que as presentes alegações no item em questão, não devem prosperar.**

***Resposta em relação ao item "c", aos endereços das localidades.***

Por parte da Licitante não houve indicação fundamentada clara e precisa da afronta à legalidade, princípio que rege a Administração, pois em suas alegações não demonstrou tecnicamente a NÃO CORRELAÇÃO DO ITENS, muito menos as jurisprudências integrante do debate se coadunam com o tema, fazendo-se inexistente a processualística da impugnação, que se refere ao apontamento claro do que se quer impugnar



FOLHA DE DESPACHO

Folha:  
28

Rubrica:

explicitando as controvérsias dos termos do instrumento editalício, razão pela qual não deve prosperar as argumentações dispendidas.

O princípio da impugnação específica não se molda apenas para desfazer a generalidade do ataque, mas, também, para que se aponte indubitavelmente a controvérsia através de fundamentos de direito, provas, jurisprudências e/ou doutrinas, linhas dialéticas não observadas pelo impugnante.

Para que, eventualmente, não haja presunção de veracidade dos termos alegados no Edital é necessário que o impugnante ataque ponto por ponto, tornando desta forma a questão controvertida, o que no caso não ocorrera, haja vista que se invocou o direito (dispositivos apontados) e seus fundamentos, mas o fato tido como supostamente incorreto não sofreu controvérsia, senão de forma genérica.

**Sendo assim julgamos que as presentes alegações no item em questão, não devem prosperar.**

Atenciosamente,

Michel Silva

Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

**MICHEL J. DA SILVA**  
Secretário de Tecnologia  
e Inovação - SETI  
Matrícula 033186-01  
Prefeitura Municipal de Viana